

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 19 de março de 2018

**À AUTOMAX COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ: 20.994.976/0001-34**  
**Representante legal: José Eduardo Lanna Valle**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa Automax Comercial Ltda pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo de Adesão nº 005/2017 à Ata de Registro de Preços 73/PMM/2017 do Processo Licitatório nº 25/PMM/2017 do Pregão Presencial de nº 18/PMM/2017 da Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando o Contrato nº 042/2017, celebrado entre o Município a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao fornecimento do veículo constante na ordem de compra de nº. 3542.

Por consequência, instaurou-se o processo punitivo de nº 7808/2017, tendo sido a empresa notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF. Face ao recebimento da Notificação, a empresa apresentou defesa prévia, presentes às fls. 16-29 do referenciado processo, que, em atendimento ao art. 17, do Decreto Municipal 2.260/2012, fora encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação e emissão de parecer.

Mediante os fatos expostos acima, em conformidade com o Processo Interno nº 7808/2017, respaldada na previsão constante na cláusula décima do aludido Contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012, na Lei Federal nº 8666/93 e parecer da Secretaria Municipal de Saúde às fl.29, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores informa o **indeferimento** da defesa prévia apresentada e define pela aplicação da Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da empresa .

- **ADVERTÊNCIA**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF